PUBLICADO
Dom 2688
Em 03/05/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.245, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-36, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA CLEILDE MELO CABRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art.1º. A rua N-36, no bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **CLEILDE MELO CABRAL**.

Art.2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR,em 27 de Abril de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

alterações cadastrais.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR,em 27 de Abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.243, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA DI-U, QUADRA XV (15), LOTES Nºs 04 E 05 - 2ª ETAPA, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, PARA RUA SANTÍLIA DE OLIVEIRA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1°. A Rua DI-U, Quadra XV, Lotes n°s 04 e 05 - 2ª Etapa -, no Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, passa a ter nova denominação: RUA SANTÍLIA DE OLIVEIRA CRUZ.

Art. 2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR,em 27 de Abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.244, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-37, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA ALBERTINA ROSELINA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1°. A rua N-37, no bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: ALBERTINA ROSELINA DA SILVA.

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR,em 27 de Abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.245, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-36, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA CLEILDE MELO CABRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art.1°. A rua N-36, no bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: CLEILDE MELO CABRAL.

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Clóvis Melo de Araújo - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR,em 27 de Abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO, N°006, 27 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO NO CMAS/BV.

O Conselho Municipal de Assistencia Social/CMAS-BV, em reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2010, no uso de competência que lhe confere a Lei nº 417, de 8 de maio de 1997, alterada pela Lei nº437, de 6 de outubro de 1997, em consonância com a Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistencia Social - LOAS, Decreto nº6.308, de 14 de dezembro de 2007 e Lei nº12. 101 de 27 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1° - A concessão do Atestado de Inscrição de Entidade/ Organização de Assistencia Social, conforme competência estabelecida no artigo 9° da Lei nº8. 742, de 7 de dezembro de 1993 , obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§1°: O prazo de validade do Atestado de Inscrição fornecido pelo CMAS/BV terá validade por três anos, devendo a entidade ou organização protocolar com antecedência mínima de noventa dias, do término final de sua validade, o requerimento de acordo com o disposto no artigo 9° desta Resolução.

§§. 2° - A entidade ou organização inscrita junto ao CMAS como de assistência social terá prioridade na celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público municipal para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.

Art.2° - Poderá obter a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista a entidade ou organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, que tenha de acordo com o Decreto nº6. 308, de 14 de dezembro de 2007, as seguintes características essenciais:

I. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

II. garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário; e

III. ter finalidade publica e transparência nas suas ações.

Parágrafo único. A entidade/ organização de assistência social, descrita no caput deste artigo, deverá ser sem fins lucrativos e promover:

I. a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

II. o amparo ás crianças e adolescentes carentes;

III. ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com de deficiência;

IV. a integração ao mercado de trabalho; e

V. o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistencia Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Art. 3° - A entidade ou organização solicitante deverá comprovar:

I. atividades principais na área de Assistencia Social, em endereço diferente da residência de seus diretores, instituidores, ...

II. ter no mínimo um ano de efetivo funcionamento;

III. desenvolver programas de ação em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social; e

IV. possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos beneficiários de Assistencia Social de acordo com a realidade local, e com as normas e critérios estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 4° - A entidade ou organização mantenedora poderá obter o Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS/BV, desde que desenvolva suas atividades na área da Assistência Social, no Município de Boa Vista , e que apresente a documentação individual de cada entidade mantida, no ato da solicitação.
possuir sede no Município de Boa Vista e desenvolver suas

Art.5° - Somente poderá ser concedido o Atestado à entidade ou organização cujo Estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

I. aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. não distribui resultados, dividendos, bonificação, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma;

III. não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração , vantagens ou benefícios , direto ou indiretamente , por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV. em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade ou organização congênere inscrita no CMAS/BV ou entidade ou organização declarada de utilidade pública; e

V. a entidade ou organização presta serviço de natureza continuada e permanente, sem qualquer discriminação de clientela.

Art.6° - A fundação constituída como pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos inscritos junto ao registro civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no artigo 44 do Código Civil e devidamente aprovado pelo Ministério Público.

Art.7° - A fundação constituída como pessoa jurídica de direito privado, instituída pelo poder público através de autorização legislativa, deverá comprovar que :

I. o regime jurídico do seu pessoal, não incluídos diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores seja o da Consolidação das Leis do Trabalho;

II. não participam da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeitores pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

III. as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal;

IV. no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o art.69 do Código Civil, ao patrimônio de outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes; e

V. atenda aos demais requisitos previstos nesta Resolução.

Art.8° - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido para inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Requerimento - formulário fornecido pelo CMAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade/organização que deverá rubricar todas as folhas;

II. Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nos termos da lei, com iden-